



FUNÇÃO: 12.361.1201.1935.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPEZA: 283

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPEZA: 284

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1938.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPEZA: 1313

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPEZA: 270

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPEZA: 271

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.122.0403.2037.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPEZA: 160

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE



FUNÇÃO: 12.361.1201.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 208

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 213

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.3024.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 258

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.367.1201.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 275

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.13026.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 293

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 284

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 318



PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3036.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 347

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3090.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 50%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1307

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos



trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente



comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Paragrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Paragrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab0e469e-b811-4203-9ad3-7e2f638cf415

- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do



mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 03 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

José Roberto de Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
JOSÉ ROBERTO AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

GABRIEL TEIXEIRA
Assinado de forma digital por GABRIEL TEIXEIRA
VIANA:08236170683
XANA:08236170683
Data: 2022.02.03
13:06:42 -03'00'

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
GABRIEL TEIXEIRA VIANA
Representante dos Beneficiários dos Itens

Testemunhas:

Nome: Yvan Antonio dos Santos Nome: Franklin Emmanuel da Silva Ramos
CPF nº: 127.249.368-37 CPF nº: 063.331.954-74



ANEXO I

ITEM	ITEM E ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	GARRAFA TÉRMICA Especificações: Fabricada em inox, com capacidade de 2 litros.	40	UND	R\$ 82,50	R\$ 3.300,00
23	COLHER INDUSTRIAL Especificações: Fabricada em aço inox, 50cm.	40	UND	R\$ 21,83	R\$ 873,20
Valor Global					R\$ 4.173,20

COPIA
TOTAL
LIVRO
Nº 7.247



CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

CONTRATO 007/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE e a empresa JOSEMARCIA GOMES DA SILVA.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, situada Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 55170-000, neste ato neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49, e como **CONTRATADA**, a empresa **JOSEMARCIA GOMES DA SILVA** com sede à Rua Manoel Martins de Melo, 13, centro, CEP 55.495-000, Agrestina-PE, telefone (81) 3744-1444, e-mail bigmagazine28@gmail.com, CNPJ 19.771.678/0001-04, neste ato representada pela senhora **JOSEMARCIA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Manoel Martins de Melo, 13, centro, CEP 55.495-000, Agrestina-PE, CPF 044.165.494-07, RG 6.734.153, nos termos do **Pregão Eletrônico 017/2021**, do tipo “**menor preço por item**”, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Registro de preços para uma eventual e futura aquisição de utensílios de cozinha para uso nas unidades educacionais do Brejo da Madre de Deus, com o intuito de aprimorar o serviço da alimentação escolar nessas unidades.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá **vigência de 12 meses**. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 05 (cinco) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

JOSEMARCIA GOMES DA SILVA:19771678000104
Assinado de forma digital por JOSEMARCIA GOMES DA SILVA:19771678000104



Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 4.975,00** (*quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.122.0402.1924.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 154

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 194

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL

JOSEMARCIA
GOMES DA
SILVA:1977167800
0104

Assinado de forma
digital por JOSEMARCIA
GOMES DA
SILVA:19771678000104



4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 195

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.1928.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
CUSTEADOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 199

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 237

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 238

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 239

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 240

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1935.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 283

JOSEMARCIA
GOMES DA
SILVA:197716780
00104
Assinado de forma
digital por JOSEMARCIA
GOMES DA
SILVA:19771678000104



PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 284

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1938.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 1313

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 270

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 271

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.122.0403.2037.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 160

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 208

JOSEMARCIA
GOMES DA
SILVA:19771678000
104

Assinado de forma
digital por JOSEMARCIA
GOMES DA
SILVA:19771678000104



PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 213

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.3024.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 258

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.367.1201.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 275

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.13026.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 293

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 284

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – CRECHE FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 318

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB

JOSEMARIA
GOMES DA
SILVA:19771678
000104

Assinado de forma
digital por JOSEMARIA
GOMES DA
SILVA:19771678000104



FUNÇÃO: 12.365.1201.3036.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 347

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3090.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 50%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1307

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 respondendo cada

JOSEMARCIA GOMES Assinado de forma digital
DA por JOSEMARCIA GOMES DA
SILVA:19771678000104 SILVA:19771678000104



uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento

JOSEMARCIA GOMES DA SILVA:19771678000104 Assinado de forma digital por JOSEMARCIA GOMES DA SILVA:19771678000104



de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

JOSEMARCIA GOMES DA SILVA:19771678000104 Assinado de forma digital por JOSEMARCIA GOMES DA SILVA:19771678000104

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art.



78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;

JOSEMARCI GOMES DA SILVA:19771678000104 Assinado de forma digital por JOSEMARCI GOMES DA SILVA:19771678000104



f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e

g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

JOSEMARCI GOMES DA SILVA:19771678000104 Assinado de forma digital por JOSEMARCI GOMES DA SILVA:19771678000104

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

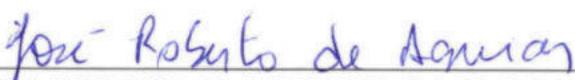
Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 03 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
JOSÉ ROBERTO AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

JOSEMARCIA GOMES DA SILVA:19771678000104 Assinado de forma digital por JOSEMARCIA GOMES DA SILVA:19771678000104

JOSEMARCIA GOMES DA SILVA
JOSEMARCIA GOMES DA SILVA
Representante dos Beneficiários dos Itens

Testemunhas:

Nome: Anaís B S Almeida
CPF nº: 835 846 784 53

Nome: Túlio Cavê B de Almeida
CPF nº: 143.250.154-89



ANEXO I

ITEM	ITEM E ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	LIQUIDIFICADOR PORTÁTIL Especificações: Com jarra de polietileno, lâmina de aço inoxidável, 220v, capacidade de 2 litros.	15	UND	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
26	CUSCUZEIRA INDUSTRIAL Nº 26 Especificações: Capacidade de 9 litros, fabricada em alumínio.	25	UND	R\$ 79,90	R\$ 1.997,50
Valor Global					R\$ 4.547,50

JOSEMARCIA GOMES DA
SILVA:19771678000104

Assinado de forma digital por JOSEMARCIA GOMES DA SILVA:19771678000104



CONTRATO LICITATÓRIO 008/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE e a empresa AUTOBRAND COMERCIO DE VEICULO LTDA.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, situada Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 55170-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49, e como **CONTRATADA**, a empresa **AUTOBRAND COMERCIO DE VEICULO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º13.287.304/0001-23, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2215, Recife - PE, telefone (81) 99296-6485, e-mail lilian_sanguinetti@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA**, procuradora, portadora da Cédula de Identidade nº 4.664.103 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 018.660.514-58, nos termos do **Pregão Eletrônico 013/2021**, do tipo “menor preço por item”, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículo 4x4, do tipo caminhonete para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 05

Praça Vereador Abel de Freitas, N 64, Centro - Brejo da Madre de Deus - PE

Cep: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

Email: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br



(cinco) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 262.516,00** (*duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 04 – FUNDEB

FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 284

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo



fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; c
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Demais obrigações definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Demais obrigações definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) **Pelo Contratante:** Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Praça Vereador Abel de Freitas, N 64, Centro - Brejo da Madre de Deus - PE
Cep: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77
Email: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br



Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados



neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 03 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito



José Roberto de Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
JOSÉ ROBERTO AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:01866051458

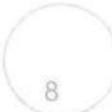
Digitally signed by LILIAN DE
FREITAS SANGUINETTI
FERREIRA:01866051458
Date: 2022.02.14 09:45:32 -03'00'

AUTOBRAND COMERCIO DE VEICULO LTDA
LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Maicon Antonio Silva de Sousa
CPF nº: 127.219.368-32

Nome: FRANKLIN EMANUEL DA SILVA MORAES
CPF nº: 063.883.954-74



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR: DIESEL 2.2L, OU SUPERIOR, 16 V TURBO E POTÊNCIA DE 170 CV, OU SUPERIOR, TRANSMISSÃO: CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 06 (SEIS) MARCHAS. TRACÇÃO: 4x2, 4x4 E 4x4 REDUZIDA. LUGARES: 5 ASSENTOS. OUTROS: 04 (QUATRO) PORTAS, ÚLTIMO MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO, DESEMBACADOR TRASEIRO; CAPOTA MARÍTIMA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO ELÉTRICA, RODAS DE LIGA LEVE OU ALUMÍNIO ARO 18", COMPUTADOR DE BORDO, CONTROLE DE ESTABILIDADE, AR-CONDICIONADO, CÂMERA DE RÉ DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, NO MÍNIMO 02 AIRBAGS (DUPLO FRONTAL), SISTEMA DE FREIOS COM ABS, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE. CAPACIDADE DE CARGA ACIMA DOS 800 KG. NA COR BRANCA COM TODOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09. OBSERVAÇÃO: VEÍCULO VENDIDO POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, ANTES DE SEU REGISTRO DE 1º EMPLACAMENTO/LICENCIAMENTO. EMLACAMENTO: O EMPLACAMENTO DEVERÁ SER POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, OU SEJA, TODO E QUALQUER CUSTO SERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	MITSUBISHI/L200 TRITON	1	R\$ 262.516,00	R\$ 262.516,00
				VALOR TOTAL	R\$ 262.516,00

LILIAN DE FREITAS
Digitally signed by LILIAN DE FREITAS
DN: cn=LILIAN DE FREITAS, o=PMCM/PMCM, ou=PMCM/PMCM, email=lilian.freitas@brejo.gov.br, c=BR

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?DocumentoId=ab0e469e-b811-4203-9ad3-7e2f638cfd15>

Date: 2022.02.14
09:46:13 -0300
FERREIRA:018660
51458





CONTRATO LICITATÓRIO 009/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE e a empresa SUPER SERVICE MARKETING EIRELI.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, situada Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 55170-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49, e como **CONTRATADA**, a empresa **SUPER SERVICE MARKETING EIRELI** com sede à Rua Jose Fortunato Rodrigues nº 40, Centro, Ouro Branco – Minas Gerais, CEP 36.420-000, telefone (31) 3938-0503, e-mail superservicemarketing@gmail.com, CNPJ 17.294.606/0001-80, neste ato representada pelo senhor **RONAN RODRIGUES DOS SANTOS**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 075.555.626-77, e RG MG-13.382.074, SSP/MG, residente e domiciliado a Avenida Claudio Manoel da costa nº 205, Bairro Inconfidente, município Ouro Branco – Minas Gerais, CEP 36.420-000, nos termos do **Pregão Eletrônico 015/2021**, do tipo “**menor preço por item**”, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato **Aquisição de brinquedos didáticos – Proinfância, destinados às escolas de educação infantil da rede Municipal de Ensino do Município do Brejo da Madre de Deus/PE, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR em atendimento ao termo de compromisso nº 201305999 do Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua

Praça Vereador Abel de Freitas, N 64, Centro - Brejo da Madre de Deus - PE

Cep: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

Email: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br

RONAN
RODRIGUES
DOS
SANTOS:0755
5562677

Assinado de forma
digital por RONAN
RODRIGUES DOS
SANTOS:075555626
77
Dados: 2022.03.10
16:42:34 -03'00'



assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 05 (cinco) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor **R\$ 5.048,28** (*cinco mil, quarenta e oito reais e vinte e oito centavos*), sendo a mesma vencedora nos itens, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 194

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 195

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

RONAN RODRIGUES DOS

SANTOS:07555562677

Assinado de forma digital por

RONAN RODRIGUES DOS

SANTOS:07555562677

Dados: 2022.03.10 16:42:19 -03'00'

Praça Vereador Abel de Freitas, N 64, Centro - Brejo da Madre de Deus - PE

Cep: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

Email: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br



ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.1928.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
CUSTEADOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 199

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 237

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 238

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 239

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 240

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1935.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 283

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB

Assinado

Assinado de forma digital por
RONAN RODRIGUES DOS
SANTOS:07555562677
Dados: 2022.03.10 16:42:05 -03'00'



FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 284

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1938.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 1313

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 270

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 271

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 194

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 195

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.1928.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
CUSTEADOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RONAN RODRIGUES
DOS
SANTOS:07555562677

Assinado de forma digital por
RONAN RODRIGUES DOS
SANTOS:07555562677
Dados: 2022.03.10 16:41:53
-03'00'



DESPESA: 199

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 237

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 238

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 239

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 240

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 04 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12.361.1201.1935.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 283

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 04 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 284

RONAN RODRIGUES DOS
SANTOS:07555562677

Assinado de forma digital por
RONAN RODRIGUES DOS
SANTOS:07555562677
Dados: 2022.03.10 16:41:40 -03'00'

Praça Vereador Abel de Freitas, N 64, Centro - Brejo da Madre de Deus - PE

Cep: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

Email: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br



PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1938.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 1313

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 270

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 271

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

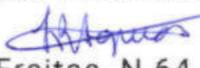
Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta


Praça Vereador Abel de Freitas, N 64, Centro - Brejo da Madre de Deus - PE
Cep: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77
Email: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br



apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. ACONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

RONAN RODRIGUES DOS
SANTOS:07555562677

Assinado de forma digital por
RONAN RODRIGUES DOS
SANTOS:07555562677
Dados: 2022.03.10 16:41:16 -03'00'



- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Demais obrigações definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Demais obrigações definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



RONAN RODRIGUES DOS
SANTOS:07555562677

Assinado de forma digital por
RONAN RODRIGUES DOS
SANTOS:07555562677
Dados: 2022.03.10 16:41:03 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: .ab0c469e-b811-4203-9a43-7e21638cf415

a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Paragrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Paragrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o

RONAN RODRIGUES DOS
SANTOS:07555562677

Assinado de forma digital por RONAN
RODRIGUES DOS
SANTOS:07555562677
Dados: 2022.03.10 16:40:52 -03'00'





vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;

- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

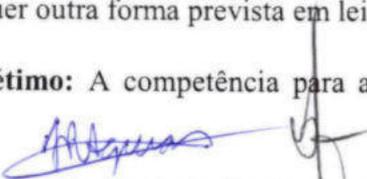
- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do


RONAN RODRIGUES DOS
SANTOS:07555562677

Assinado de forma digital por
RONAN RODRIGUES DOS
SANTOS:07555562677
Dados: 2022.03.10 16:40:41 -03'00'

Praça Vereador Abel de Freitas, N 64, Centro - Brejo da Madre de Deus - PE

Cep: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

Email: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br



CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 04 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

José Roberto de Aguiar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
JOSÉ ROBERTO AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

RONAN RODRIGUES
DOS
SANTOS:07555562677

Assinado de forma digital por
RONAN RODRIGUES DOS
SANTOS:07555562677
Dados: 2022.03.10 16:40:32 -03'00'

SUPER SERVICE MARKETING EIRELI
RONAN RODRIGUES DOS SANTOS
Representante Legal



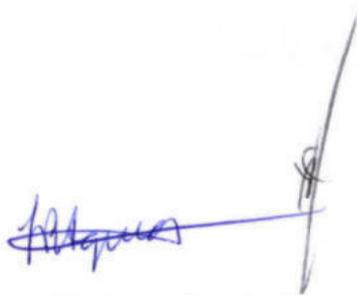
Testemunhas:

Nome: Narcos Artur Alves de Moura

CPF nº: 127 219 368-32

Nome: FRANKLIN EMMAUOL DA SILVA MENEZES

CPF nº: 063.851.954-74



RONAN
RODRIGUES DOS
SANTOS:07555562
677

Assinado de forma digital
por RONAN RODRIGUES
DOS SANTOS:07555562677
Dados: 2022.03.10 16:40:21
-03'00'



ANEXO I

ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CEGONHA - PLÁSTICO	Caminhão cegonha em plástico; dotado de carroceria para acondicionar de 3 a 4 carros em cores vivas; no mínimo 03 cores; contendo volante; Deverá conter 6 (seis) rodas livres em tamanho compatível com o caminhão; Os carros deverão vir inclusos e em cores diferentes, com rodas livres; Dimensões: 92 cm de comprimento x 17 cm de largura x 30 cm de altura. Deverá ser embalado individualmente em plástico e acomodado em caixa de papelão ou saco plástico PVC laminado transparente. O caminhão cegonha deverá ser isento de arestas, rebarbas e furos e vir acompanhado de selo do INMETRO. Conjunto com 10 unidades.	USUAL	2	R\$ 506,74	R\$ 1.013,48
5	CONJUNTO DE BERÇO PARA BONECAS - METAL	Berço para boneca com estrutura de metal; com a cor da estrutura: branco, amarelo ou cinza; deverá acompanhar: a) Colchão revestido de tecido algodão, com zíper; b) Lençol, travesseiro e fronha em tecido estampado infantil; C) Mosqueteiro em tule, cores neutras, fixado em estrutura de metal; Dimensões do cesto: 55 cm de comprimento x 35 cm de largura. A estrutura de metal do berço para bonecas deverá ser isento de rebarbas, furos e imperfeições nas soldas. As extremidades dos tubos deverão possuir ponteiros. Deverá acompanhar o respectivo Manual de uso e conservação em português e não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o berço. Embalagem: Deverá ser embalado individualmente em plástico- bolha ou Caixa de Papelão vir com selo do INMETRO. Conjunto com 5 unidades.	MEILI	3	R\$ 209,50	R\$ 628,50
8	CONJ ENCAIXES - CABEÇA MAMÃE E FILHOTES - PAPELÃO	03 (três) placas, produzidos em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1,8 mm + papel couche 115 gr impresso 4 cores com verniz atóxico + forro em papel alta alvura 90 gr impresso em 1 cor, com 3 versos diferenciados (um para cada imagem). Em uma das imagens deverá haver uma família de animal, com 2 ou 3 filhotes que são recortados em peças grandes, com facas exclusivas, que podem ser encaixadas na cena. Dimensões aproximadas de 20 X 20 (comprimento x largura). Embalagem tipo tampa e fundo da caixa medindo 21 cm de comprimento e 21 cm de largura e 3 cm de altura. Manual de Instruções e montagem com ilustrações e conservação em português. Deverá ser acompanhada de selo do INMETRO.	FUNDAMENTAL	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00

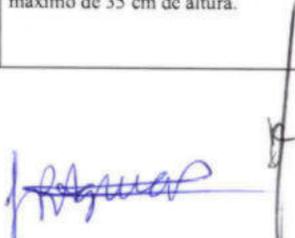


RONAN RODRIGUES
DOS
SANTOS:07555562677

Assinado de forma digital por
RONAN RODRIGUES DOS
SANTOS:07555562677
Dados: 2022.03.10 16:40:12 -03'00'



9	CONJ DE QUEBRA - CABEÇA PROGRESSIVO - PAPELÃO	3 quebra-cabeças produzidos em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1,4 mm + papel couche 115gr impresso 4 cores com verniz atóxico + forro em papel alta alvura 90 gr impresso em 1 cor com 3 versos diferenciados (um para cada imagem). São 3 imagens diferentes com o tema fazenda com quantidades progressivas de peças: 4, 6 e 9 peças. Dimensões aproximadas das imagens: 20 x 20 cm. Embalagem: tipo tampa e fundo medindo aproximadamente 21 x 21 x 3 cm produzida em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1.0 mm + papel couche 105 gr impresso em 4 cores com verniz atóxico.	FUNDAMENTAL	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
10	CONJUNTO DE BONECO MENINO BRANCO - VINIL	3 (três) quebra-cabeças, com imagens diferentes de fazenda com quantidades progressivas de peças: 4 (quatro), 6 (seis) e 9 (nove) peças; Matéria-prima Placas: Papelão cinza laminado com espessura mínima de 1,4 mm; Papel couchê 115 gr impresso 4 (quatro) cores com verniz atóxico; Forro em papel alta alvura 90 gr impresso em 1 (uma) cor, com 3 (três) versos diferenciados (um para cada imagem); Embalagem: tipo tampa e fundo da caixa medindo aproximadamente 21 cm de comprimento x 21 cm de largura x 3 cm de altura produzida em papelão cinza laminado com espessura mínima de 1.0 mm + papel couche 105 gr impresso em 4 cores com verniz atóxico; Deverá acompanhar o respectivo Manual de instruções de montagem, com ilustrações, e conservação em português; Dimensões das imagens: 20 cm de comprimento x 20 cm de largura; Tampa e fundo da caixa: 21 cm de comprimento x 21 cm de largura e 3 cm de altura. Deverá vir acompanhada com selo do INMETRO.	MILK	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
18	CAVALO DE BALANÇO - MADEIRA	Cavalo de balanço em madeira maciça tipo Pinus spp; dotado de crina e cauda de sisal antialérgico, fixadas na madeira e com manoplas para segurar; O cavalo de balanço deverá ser entregue desmontado, com todos os seus acessórios. O cavalo de balanço deverá acompanhar o respectivo manual de instruções de montagem, com ilustrações, e conservação em português; Embalagem: Deverá ser embalado individualmente em plástico e acomodado em caixa de papelão acompanhado de selo do INMETRO. Dimensões: do cavalo: 80 cm de comprimento x 22 cm de largura x 60 cm de altura; Do assento: mínimo de 30 cm e máximo de 35 cm de altura.	JUNGES	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00



RONAN RODRIGUES
DOS
SANTOS:07555562677

Assinado de forma digital por
RONAN RODRIGUES DOS
SANTOS:07555562677
Dados: 2022.03.10 16:40:03
-03'00'



22	CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECA - METAL	Carrinho de boneca em estrutura metálica com capota revestida de tecido, com movimento retrátil, encosto reclinável, cinto de segurança e rodas duplas frontais direcionáveis nas cores: branco, cinza ou azul marinho. Depois de fechado, o carrinho deverá permanecer em pé; Dimensões: Do assento: 60 cm de comprimento, do carrinho fechado: 55 cm de altura x 33 cm de largura; O carrinho de boneca deverá acompanhar o respectivo Manual de uso e conservação em português; Embalagem: Deverá ser embalado individualmente em plástico- bolha e acondicionado em caixa de papelão acompanhado de selo do INMETRO. Conjunto com 5 unidades.	MEILI	3	R\$ 238,50	R\$ 715,50
38	CONJUNTO DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA - PLÁSTICO	Máquina em material plástico. Com flash e sons reais de tirar foto. Possui 3 botões com frases em português: "Olha o passarinho", "Diga X" e "Vamos tirar uma foto". Lentes giratórias com som divertido. Espaço para colocar a foto da criança. Idade a partir de: 12 meses. Dimensões aproximadas: L19cm x A22cm x P10 cm. Embalada em cartucho resistente.	ART BRINK	2	R\$ 200,40	R\$ 400,80
TOTAL						R\$ 5.048,28

RONAN RODRIGUES
 DOS
 SANTOS:0755556267
 7

Assinado de forma digital
 por RONAN RODRIGUES
 DOS SANTOS:07555562677
 Dados: 2022.03.10 16:39:55
 -03'00'



CONTRATO 010/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE** e a empresa **ANDERSON GABRIEL R. DE SA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS**.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77 - ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49 – ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o **BENEFICIÁRIO** como **FORNECEDORA**, a **ANDERSON GABRIEL R. DE SA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS**, com sede à Rua Moisés Gonçalves de Lima, s/n , Loja 01, centro – Parnamirim/PE, CEP 56.163-000, telefone (87) 38711579, e-mail s mega.setor.licitacao@hotmail.com, CNPJ 37.300.451/0001-54, neste ato representada pelo senhor **ANDERSON GABRIEL RODRIGUES DE SA DA SILVA**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 060.099.734-06, e Carteira Nacional de Habilitação nº 06068776861 DETRAN/PE, residente e domiciliado a Rua João da Cruz Parente, nº 185, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, nos termos do **Pregão Eletrônico 002/2022**, do tipo “**menor preço por item**”, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos matriculados nas escolas municipais do Brejo da Madre de Deus/PE, objetivando incentivar os alunos nos estudos, melhorando a qualidade de ensino no nosso município.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, **05 (cinco) dias**, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **RS 7.601,46** (*sete mil, seiscentos e um reais e quarenta e seis centavos*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.3020.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS

3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DESPESA: 223

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.365.1201.3023.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O ENSINO INFANTIL

3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



DESPESA: 251

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 208

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 213

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.365.1201.3024.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 258

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.367.1201.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 275

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 04 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12.361.1201.13026.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 293

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 04 - FUNDEB



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE**



FUNÇÃO: 12.361.1201.3029.0000 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF
FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 308

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 318

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3036.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 347

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3037.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – PRÉ-ESCOLA - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF FUNDEB
30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 351

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3090.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 50%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1307

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.



Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;



- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

7CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.



Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.



Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Registro de preços visando uma futura e eventual Aquisição de brinquedos didáticos – Proinfância, destinados às escolas de educação infantil da rede Municipal de Ensino do Município do Brejo da Madre de Deus/PE, por meio do**



Plano de Ações Articuladas - PAR em atendimento ao termo de compromisso nº 201305999 do Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, **15 (quinze) dias**, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 5.048,28** (cinco mil, quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

(DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.



Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

c) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

d) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- k) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- l) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- m) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- o) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- q) Observar os prazos de fornecimentos;
- r) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- s) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- t) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- h) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;





- i) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- k) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- l) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- n) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- c) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- d) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005



Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- h)** Multa, nos seguintes termos;
- i)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- j)** Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- k)** Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- l)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- m)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- n)** Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- d)** Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- e)** Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o



atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

f) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 07 de março de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ab0e469e-b811-4203-9a43-7e21638cf415

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito

José Roberto de Aguiar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE

JOSÉ ROBERTO AGUIAR

Secretário Municipal de Educação

Assinado de forma digital por ANDERSON GABRIEL R DE SA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS/000154
Data: 2023.05.11 15:13:47-03'

ANDERSON GABRIEL R. DE SA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS

ANDERSON GABRIEL RODRIGUES DE SA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: *Marcos Antônio Alves de Sousa*

Nome: *FRANKLIN EMANUEL DA SILVA MARRAS*

CPF nº: *127.249.368-32*

CPF nº: *063.553.974-74*

J. Aguiar



ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
10	BORRACHA BRANCA, MACIA, TIPO PONTEIRA, C/ ENCAIXE PARA LÁPIS PRETO COMUM, Nº 02.	UNIDADE	ONDA	10418	R\$ 0,12	R\$ 1.250,16
11	APONTADOR PARA LÁPIS, COM DEPÓSITO GRANDE EM PLÁSTICO RÍGIDO, COM FURO CÔNICO E UMA LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL APARAFUSADA OU REBITADA, SEM ONDULAÇÕES OU DEFORMAÇÕES, PERFEITAMENTE AJUSTADA E AFIADA FORMANDO CONJUNTO COM UNIÃO RÍGIDA SEM FOLGAS, A FIM DE NÃO MACERAR OU MASTIGAR A MADEIRA DO LÁPIS.	UNIDADE	ONDA	7057	R\$ 0,90	R\$ 6.351,30
						R\$ 7.601,46

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE e a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, situada Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 55170-000, neste ato neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49, e como **CONTRATADA**, a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, com sede à . Rua Sargento Silvino Macêdo, nº 03, São José, CEP: 55.295-280, Garanhuns/PE, CNPJ 40.876.269/0001-50, telefone (87) 3762-0445, e-mail: distribuidora_agreste@outlook.com, neste ato representada pela Sra. RAÍSSA RABÊLO FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Aptº 104, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, Maceió/AL, portadora do RG nº 4.007.225-8 SDS/AL e inscrita no CPF. 136.619.254-07, nos termos do **Pregão Eletrônico 002/2022**, do tipo **“menor preço por item”**, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

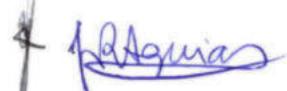
Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos matriculados nas escolas municipais do Brejo da Madre de Deus/PE, objetivando incentivar os alunos nos estudos, melhorando a qualidade de ensino no nosso município.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: :ab0c469e-b811-4203-9a43-7e21638cf415

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, **05 (cinco) dias**, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 264.862,75** (*duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.3020.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
DESPESA: 223

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.3023.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O ENSINO INFANTIL
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
DESPESA: 251

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: :ab0e469e-b811-4203-9a43-7e21638cf415

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 208

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 213

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.3024.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 258

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.367.1201.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 275

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.13026.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 293

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.3029.0000 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://ctce.ctce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab0e469e-b811-4203-9ad3-7e2f638cf415

DESPESA: 308

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 318

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3036.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 347

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3037.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – PRÉ-ESCOLA - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF FUNDEB
30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 351

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3090.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 50%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1307

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:



- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



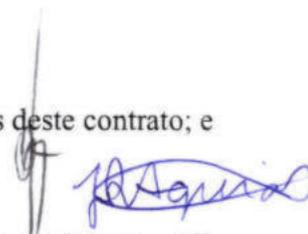
Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e



- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

7CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab0e469e-b811-4203-9ad3-7e2b638cf415

comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.



Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Registro de preços visando uma futura e eventual Aquisição de brinquedos didáticos – Proinfância, destinados às escolas de educação infantil da rede Municipal de Ensino do Município do Brejo da Madre de Deus/PE, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR em atendimento ao termo de compromisso nº 201305999 do Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE.**



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA. TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab0e469e-b811-4203-9ad3-7e2b638cf415

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, **15 (quinze) dias**, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 5.048,28** (cinco mil, quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

(DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.



Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

c) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

d) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- k) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- l) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- m) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- o) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- q) Observar os prazos de fornecimentos;
- r) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- s) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- t) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- h) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- i) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos



funcionários da CONTRATADA;

- k) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- l) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- n) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

c) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

d) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- h) Multa, nos seguintes termos;
- i) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- j) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- k) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- l) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- m) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- n) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- d) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- e) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- f) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA. TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab0e469e-b811-4203-9ad3-7e2f638cf415

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 07 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito



Jose Roberto de Aguiar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE

JOSÉ ROBERTO AGUIAR

Secretário Municipal de Educação

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Dados: 2022.03.10 14:59:15 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

RAÍSSA RABÊLO FERREIRA

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Moyses Antonio Aba de Moura

Nome: FRANKLIN EMANUEL DA SILVA DAMAS

CPF nº: 127.219.368-32.

CPF nº: 063.883.954-74

ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
7	GIZ DE CERA TIPO AQUARELÁVEL/RETRÁTIL, FORMA DO GIZ DE CERA: CONE. FORMATO REDONDO. ATÓXICO. COM AROMA. COMPOSIÇÃO: CERAS, CARGA MINERAL INERTE E PIGMENTOS ORGÂNICOS. CÓDIGO: 4504. ALTURA: 88 MM. DIÂMETRO: 8 MM. CONTÉM 12 UNIDADES DE GIZ.	UNIDADE	KOALA	1824	R\$ 6,90	R\$ 12.586,00
9	GRAFITE HB Nº 02, FÁCIL DE APONTAR, PONTA RESISTENTE CONTRA QUEBRAS, COMPOSTO POR RESINA TERMOPLÁSTICA	UNIDADE	LEONORA	27893	R\$ 0,25	R\$ 6.972,25
13	RÉGUA DE 30CM, NÃO FLEXÍVEL, COM GRADUAÇÃO PRECISA.	UNIDADE	WALEU	7057	R\$ 1,00	R\$ 7.057,00
14	MOCHILA ESCOLAR CORPO PRINCIPAL MEDINDO 450 MM DE ALTURA X 310 MM DE LARGURA E 140 MM DE PROFUNDIDADE, EM TECIDO 100% POLIESTER 600, REVESTIDO EM POLICLORETO DE VINILA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 375GR/M2S, SENDO A PARTE FRONTAL E COSTA NA COR PRETA, FOLE E FUNDO DA MOCHILA NA COR PRETA FECHAMENTO DO CORPO COM ZIPER REFORÇADO 09, NA COR AMARELA MEDINDO 550 MM LINEAR COM CURSOR NA COR AMARELA, FRENTE E COSTA DA BOLSA CONTORNADOS COM FRISO NA COR AMARELA. BOLSO FRONTAL MEDINDO 225 MM DE ALTURA POR 280 MM DE LARGURA FRENTE NA COR PRETA E FOLE NA COR PRETA, FECHAMENTO DO BOLSO COM ZIPER REFORÇADO 09, NA COR AMARELA MEDINDO 370 MM LINEAR, COM CURSOR	UNIDADE	CRIST	5293	R\$ 38,90	R\$ 205.897,70

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://cete.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ab0e469c-b811-4203-9ad3-7e21638cf415

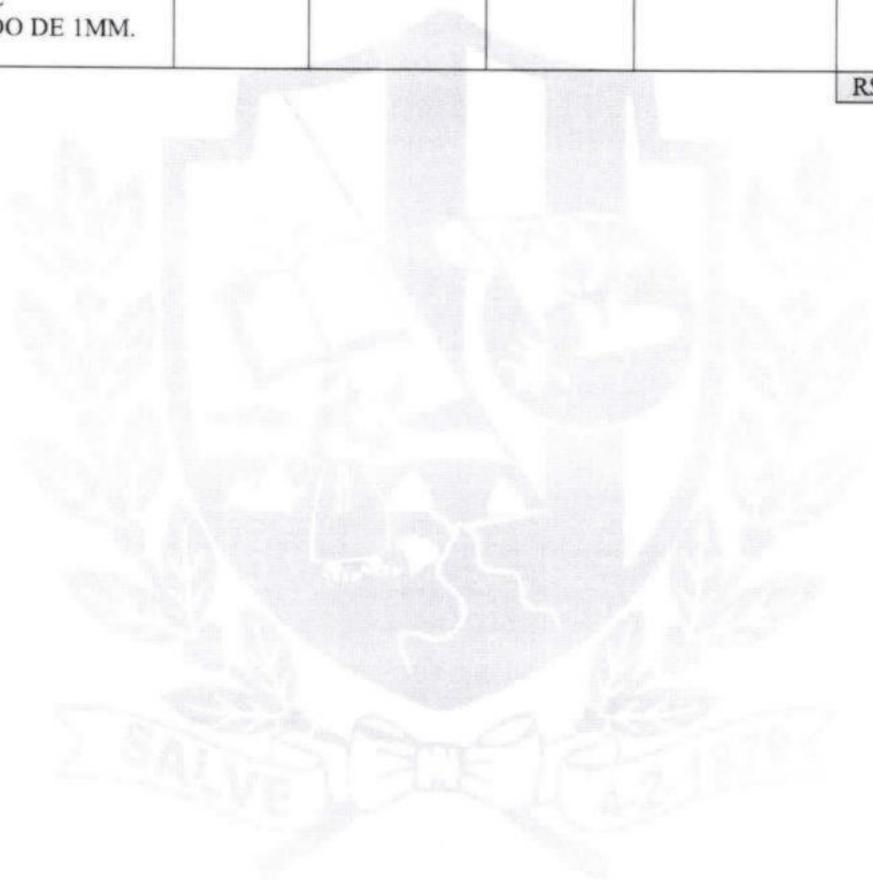


	NA COR AMARELA, CONTORNADO COM FRISO NA COR PRETA. COSTA INTERNA ALMOFADADA COM EVA, FORRADA COM TECIDO NYLON PRETO, REFORÇADA COM VIÉS DE TNT. 2 ALÇAS REVESTIDAS NA COR PRETA ALMOFADADAS COM EVA, FIXADADAS COM CADARÇO DE 25 MM NA COR PRETA 02 PASSADORES ESCOLARES NA COR PRETA, REFORÇO NAS COSTAS COM ALÇA DE CADARÇO, BOLSO LATERAL DE TELA COM VIÉS NA ABERTURA E NO FUNDO DO BOLSO MEDINDO 180 MM DE ALTURA POR 130 MM DE LARGURA, PARA SQUEEZE DE 500ML, IMPRESSA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS NO BOLSO FRONTAL.						
16	CANETA ESCRITA FINA 0.7, COR AZUL, CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA, CAIXA C/50 UNID. TAMPA E TAMPINHA NA COR DA TINTA.	CAIXA	COMPACTOR	222	R\$ 23,00	R\$	5.106,00
17	CANETA ESCRITA FINA 0.7, COR VERMELHA, CORPO HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA, CAIXA C/50 UNID. TAMPA E TAMPINHA NA COR DA TINTA.	CAIXA	COMPACTOR	148	R\$ 23,00	R\$	3.404,00
20	CADERNO UNIVERSITÁRIO 10X1 200 FOLHAS, FORMATO 200 MM X 275 MM, CAPA E CONTRA CAPA PAPELÃO 780 G/M², FORRO EM PAPEL RECICLADO ECOLÓGICO 115 G/M², FOLHAS DE PLANEJAMENTO E DADOS DO ALUNO 63 G/M²,	UNIDADE	JANDAIA	1848	R\$ 12,90	R\$	23.839,20

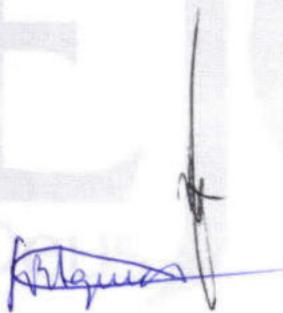


Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/validador/validadorDoc.seam> Código do documento: ab0e469e-b811-4203-9ad3-7e2f638cf415

COMPOSIÇÃO FIBROSA 100% REICLADA ECOLOGICAMENTE (30% DE APARAS PÓS- CONSUMO E 70% DE APARAS PRÉ-CONSUMO), COM ESPIRAL GALVANIZADO DE 1MM.					
					RS 264.867



PREFEITURA DO
BREJO
 da Madre de Deus



DISTRIBUIDORA DE
 PRODUTOS
 AGRESTE
 MERIDIONAL
 LTDA:40876269000
 150

Assinado de forma digital
 por DISTRIBUIDORA DE
 PRODUTOS AGRESTE
 MERIDIONAL
 LTDA:40876269000150
 Dados: 2022.03.10 14:59:40
 -03'00'



CONTRATO 012/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE** e a empresa **MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77 - ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49 – ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o BENEFICIÁRIO como **FORNECEDORA**, a Empresa **MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** com sede à Avenida Joaquim Nabuco, 385 , Centro Abreu e Lima, PE, CEP 53510740, CNPJ 07.631.411/0001-24, telefone (81) 98655-0145, e-mail mjempreendimentoslocacoes@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor **VERIDIANO VIEIRA NETO**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 034.803.714-77, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7556618, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado na RUA ALFA, 607, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA, PE, CEP 53.429-530, nos termos do **Pregão Eletrônico 002/2022**, do tipo “menor preço por item”, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos matriculados nas escolas municipais do Brejo da Madre de Deus/PE, objetivando incentivar os alunos nos estudos, melhorando a qualidade de ensino no nosso município.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477

Assinado de forma digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477
Dados: 2022.03.10 17:33:25 -03'00'



Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, **45 (quarenta e cinco) dias**, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 124.524,48** (*cento e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.3020.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS

3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DESPESA: 223

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.365.1201.3023.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O ENSINO INFANTIL

3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DESPESA: 251

VERIDIANO VIEIRA

NETO:0348037147

7

Assinado de forma digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:0348037147
Dados: 2022.03.10 17:33:39
-03'00'



PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
UM NOVO COMEÇO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE**



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: :ab0e469e-b811-4203-9a43-7e2f638cf415

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 208

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 213

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.3024.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 258

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.367.1201.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 275

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.13026.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 293

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.3029.0000 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF FUNDEB 30%

VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477

Assinado de forma digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477
Dados: 2022.03.10 17:33:56 -03'00'



3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 308

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 318

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3036.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 347

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3037.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – PRÉ-ESCOLA - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF FUNDEB
30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 351

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3090.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 50%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1307

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477

Assinado de forma digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477
Dados: 2022.03.10 17:34:08 -03'00'



a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. ACONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e

VERIDIAN
O VIEIRA
NETO:034
80371477

Assinado de
forma digital
por VERIDIANO
VIEIRA
NETO:03480371
477
Dados:
2022.03.10
17:34:47 -03'00'



- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

7CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e

VERIDIAN
O VIEIRA
NETO:03
4803714
77

Assinado de
forma digital
por VERIDIANO
VIEIRA
NETO:03480371
477
Dados:
2022.03.10
17:35:02 -03'00'



comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.



Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Registro de preços visando uma futura e eventual Aquisição de brinquedos didáticos – Proinfância, destinados às escolas de educação infantil da rede Municipal de Ensino do Município do Brejo da Madre de Deus/PE, por meio do**

VERIDIANO VIEIRA
NETO:0348037147
7

Assinado de forma digital
por VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477
Dados: 2022.03.10 17:35:31
-03'00'



Plano de Ações Articuladas - PAR em atendimento ao termo de compromisso nº 201305999 do Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, **15 (quinze) dias**, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 5.048,28** (cinco mil, quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

(DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

VERIDIANO VIEIRA Assinado de forma digital
por VERIDIANO VIEIRA
NETO:0348037147 NETO:03480371477
Dados: 2022.03.10 17:35:44
-03'00'

7



Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

c) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

d) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477

Assinado de forma digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477
Dados: 2022.03.10 17:35:56 -03'00'



Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- k) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- l) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- m) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- o) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- q) Observar os prazos de fornecimentos;
- r) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- s) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- t) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- h) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

VERIDIAN
O VIEIRA
NETO:034
80371477

Assinado de forma
digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477
Dados: 2022.03.10
17:36:08 -03'00'



- i) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- k) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- l) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- n) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- c) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- d) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Paragrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Paragrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

VERIDIAN
O VIEIRA
NETO:034
80371477

Assinado de
forma digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:034803714
77
Dados: 2022.03.10
17:36:20 -03'00'



Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- h)** Multa, nos seguintes termos;
- i)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- j)** Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- k)** Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- l)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- m)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- n)** Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- d)** Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- e)** Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o

VERIDIAN
O VIEIRA
NETO:03
4803714
77

Assinado de forma
digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477
Dados: 2022.03.10
17:36:33 -03'00'



atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

f) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 10 de março de 2022.

VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477

Assinado de forma digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477
Dados: 2022.03.10 17:36:47
-03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE**



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: ab0e469e-b811-4203-9a43-7e2f638cfd415

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

José Roberto de Aguiar
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
JOSÉ ROBERTO AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

VERIDIANO VIEIRA Assinado de forma digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:03480371477 NETO:03480371477
Dados: 2022.03.10 17:37:02 -03'00'

MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

VERIDIANO VIEIRA NETO

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: *Marcos Antônio Ab. de Nova*

Nome: *FRANKLIN EMANUEL DA SILVA MARRAS*

CPF nº: *127.219.368-32*

CPF nº: *063.382.954-74*



ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
8	MOCHILA ESCOLAR CORPO PRINCIPAL MEDINDO 350 MM DE ALTURA X 280 MM DE LARGURA E 140 MM DE PROFUNDIDADE, EM TECIDO 100% POLIESTER 600, REVESTIDO EM POLICLORETO DE VINILA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 375GR/M2S, SENDO A PARTE FRONTAL E COSTA NA COR PRETA, FOLE E FUNDO DA MOCHILA NA COR PRETA FECHAMENTO DO CORPO COM ZIPER REFORÇADO 09, NA COR AMARELA MEDINDO 550 MM LINEAR COM CURSOR NA COR AMARELA, FRENTE E COSTA DA BOLSA CONTORNADOS COM FRISO NA COR AMARELA. BOLSO FRONTAL MEDINDO 225 MM DE ALTURA POR 280 MM DE LARGURA FRENTE NA COR PRETA E FOLE NA COR PRETA, FECHAMENTO DO BOLSO COM ZIPER REFORÇADO 09, NA COR AMARELA MEDINDO 370 MM LINEAR, COM CURSOR NA COR PRETA, CONTORNADO COM FRISO NA COR PRETA. COSTA INTERNA ALMOFADADA COM EVA, FORRADA COM TECIDO NYLON PRETO, REFORÇADA COM VIÉS DE TNT. 2 ALÇAS REVESTIDAS NA COR PRETA ALMOFADADAS COM EVA, FIXADAS COM CADARÇO DE 25 MM NA COR PRETA 02 PASSADORES ESCOLARES NA COR PRETA, REFORÇO NAS COSTAS COM ALÇA DE CADARÇO, BOLSO LATERAL DE TELA COM VIÉS NA ABERTURA E NO FUNDO DO BOLSO MEDINDO 180 MM DE ALTURA POR 130 MM DE LARGURA, PARA SQUEEZE DE 500ML, IMPRESSA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS NO BOLSO FRONTAL. (VIDE FIGURA 01).	UNIDADE	MP	1368	R\$ 32,99	R\$ 45.130,32

VERIDIAN
O VIEIRA
NETO:034
80371477

Assinado de
forma digital por
VERIDIANO VIEIRA
NETO:0348037147
7
Dados: 2022.03.10
17:37:15 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: .ab0e469e-b811-4203-9ad3-7e2f638cf415



18	<p>MOCHILA ESCOLAR CORPO PRINCIPAL MEDINDO 350 MM DE ALTURA X 280 MM DE LARGURA E 140 MM DE PROFUNDIDADE, EM TECIDO 100% POLIESTER 600, REVESTIDO EM POLICLORETO DE VINILA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 375GR/M2S, SENDO A PARTE FRONTAL E COSTA NA COR PRETA, FOLE E FUNDO DA MOCHILA NA COR PRETA FECHAMENTO DO CORPO COM ZIPER REFORÇADO 09, NA COR AMARELA MEDINDO 550 MM LINEAR COM CURSOR NA COR AMARELA, FRENTE E COSTA DA BOLSA CONTORNADOS COM FRISO NA COR AMARELA. BOLSO FRONTAL MEDINDO 225 MM DE ALTURA POR 280 MM DE LARGURA FRENTE NA COR PRETA E FOLE NA COR PRETA, FECHAMENTO DO BOLSO COM ZIPER REFORÇADO 09, NA COR AMARELA MEDINDO 370 MM LINEAR, COM CURSOR NA COR PRETA, CONTORNADO COM FRISO NA COR PRETA. COSTA INTERNA ALMOFADADA COM EVA, FORRADA COM TECIDO NYLON PRETO, REFORÇADA COM VIÉS DE TNT. 2 ALÇAS REVESTIDAS NA COR PRETA ALMOFADADAS COM EVA, FIXADAS COM CADARÇO DE 25 MM NA COR PRETA 02 PASSADORES ESCOLARES NA COR PRETA, REFORÇO NAS COSTAS COM ALÇA DE CADARÇO, BOLSO LATERAL DE TELA COM VIÉS NA ABERTURA E NO FUNDO DO BOLSO MEDINDO 180 MM DE ALTURA POR 130 MM DE LARGURA, PARA SQUEEZE DE 500ML, IMPRESSA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS NO BOLSO FRONTAL. (VIDE FIGURA 01).</p>	UNIDADE	MP	456	R\$ 32,99	R\$ 15.043,44
----	---	---------	----	-----	-----------	---------------

VERIDIANO
O VIEIRA
NETO:03
4803714
77

Assinado de
forma digital
por VERIDIANO
VIEIRA
NETO:0348037
1477
Dados:
2022.03.10
17:37:35 -03'00'



19	MOCHILA ESCOLAR CORPO PRINCIPAL MEDINDO 450 MM DE ALTURA X 310 MM DE LARGURA E 140 MM DE PROFUNDIDADE, EM TECIDO 100% POLIESTER 600, REVESTIDO EM POLICLORETO DE VINILA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 375GR/M2S, SENDO A PARTE FRONTAL E COSTA NA COR PRETA, FOLE E FUNDO DA MOCHILA NA COR PRETA FECHAMENTO DO CORPO COM ZIPER REFORÇADO 09, NA COR AMARELA MEDINDO 550 MM LINEAR COM CURSOR NA COR AMARELA, FRENTE E COSTA DA BOLSA CONTORNADOS COM FRISO NA COR AMARELA. BOLSO FRONTAL MEDINDO 225 MM DE ALTURA POR 280 MM DE LARGURA FRENTE NA COR PRETA E FOLE NA COR PRETA, FECHAMENTO DO BOLSO COM ZIPER REFORÇADO 09, NA COR AMARELA MEDINDO 370 MM LINEAR, COM CURSOR NA COR AMARELA, CONTORNADO COM FRISO NA COR PRETA. COSTA INTERNA ALMOFADADA COM EVA, FORRADA COM TECIDO NYLON PRETO, REFORÇADA COM VIÉS DE TNT. 2 ALÇAS REVESTIDAS NA COR PRETA ALMOFADADAS COM EVA, FIXADAS COM CADARÇO DE 25 MM NA COR PRETA 02 PASSADORES ESCOLARES NA COR PRETA, REFORÇO NAS COSTAS COM ALÇA DE CADARÇO, BOLSO LATERAL DE TELA COM VIÉS NA ABERTURA E NO FUNDO DO BOLSO MEDINDO 180 MM DE ALTURA POR 130 MM DE LARGURA, PARA SQUEEZE DE 500ML, IMPRESSA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS NO BOLSO FRONTAL.	UNIDADE	MP	1764	R\$ 36,48	RS 64.350,72
----	--	---------	----	------	-----------	--------------

VERIDIAN
O VIEIRA
NETO:034
80371477

Assinado de forma digital por VERIDIANO VIEIRA NETO:03480371477
Dados: 2022.03.10 17:37:49 -03'00'

[Handwritten signature]

R\$ 124.524,48

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **Município de Brejo da Madre de Deus/PE** e a empresa **JP ANDRADE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77 - **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49 - **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste Registro de Preços, e o **BENEFICIÁRIO** como **FORNECEDORA**, a Empresa **JP ANDRADE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA** com sede à Avenida Congresso Eucarístico Internacional, 622, anexo, São José, Carpina/PE, CEP: 55815-005, telefone (81) 99861-2445, e-mail: jpalocacoes.pe@gmail.com, CNPJ 03.673.086/0001-01, neste ato representada pelo senhor **JOÃO PAULO ANDRADE ATAÍDE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 039.989.064-52, RG: 6.456.330 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Joaquim da Silva, 31, cajá, Carpina/PE, CEP: 55.813-337, nos termos do **Pregão Eletrônico 002/2022**, do tipo "**menor preço por item**", e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos matriculados nas escolas municipais do Brejo da Madre de Deus/PE**, objetivando incentivar os alunos nos estudos, melhorando a qualidade de ensino no nosso município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.



Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 5 (cinco) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de **RS 175.560,78** (*cento e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e oito centavos*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O Contratante efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.3020.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
DESPESA: 223

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.3023.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O ENSINO INFANTIL
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
DESPESA: 251

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 208

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 213

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.3024.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 258

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.367.1201.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 275

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.13026.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 293

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.3029.0000 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77





DESPESA: 308

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 318

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3036.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 347

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3037.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – PRÉ-ESCOLA - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF FUNDEB
30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 351

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3090.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAF 50%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1307

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77



posterior verificação de conformidade do produto com as especificações.

b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77



- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, e/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05/12/2005.

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA a aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e



comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual



Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 10 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Jose Roberto de Aguiar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
JOSÉ ROBERTO AGUIAR
Secretário Municipal de Educação





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

João Paulo Andrade Ataíde

JP ANDRADE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

JOÃO PAULO ANDRADE ATAÍDE

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: *Ariassny de Lima Norres*

Nome: *FRANKLIN GEMANUEL DA SILVA MAMO*

CPF nº: *120.130.414-89*

CPF nº: *063.883.354-74*

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	<p>CADERNO CARTOGRAFIA E DESENHO - CADERNO DE DESENHO E CARTOGRAFIA UNIVERSITARIO ESPIRALADO, 96 FOLHAS ISENTAS DE IMPRESSÃO, COM CAPA E CONTRACAPA FLEXIVEIS PERSONALIZADAS ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES: 275 MM DE LARGURA X 200 MM DE ALTURA - MIOLO PAPEL OFFSET, BRANCO, GRAMATURA 63G/M² - CAPA E CONTRACAPA FLEXIVEIS - PAPEL CARTÃO DUPLEX, GRAMATURA 280G/M² IMPRESSÃO DA CAPA E CONTRA CAPA - 4X0 CORLS E VLRNIZ DE MÁQUINA OU PLASTIFICAÇÃO - ACABAMENTO: ARAME EM NYLON PRETO 0,90MM SENDO QUE O ACABAMENTO DADO NAS EXTREMIDADES DAS ESPIRAIS METÁLICAS DEVE FORMAR TRAVAS QUE IMPOSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE PONTAS AGUDAS, NA QUARTA FACE DA CAPA DEVERÃO CONSTAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS: - CADERNO CARTOGRAFIA - 96 FOLHAS (ALTURA DOS CARACTERES 4,5MM) - FORMATO: 27,5 CM X 20,0 CM (ALTURA DOS CARACTERES 4,5MM) - NBR: 15732:2009 - NOME DO FORNECEDOR - NOME DO FABRICANTE - SELO FSC (CERTIFICAÇÃO CORRESPONDENTE AO PAPEL DE MIOLO)</p>	UNIDADE	TILIBRA	5185	R\$ 3,99	R\$ 20.688,15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

2	CADERNO BROCHURA GRANDE CAPA DURA, COSTURADO, 96 FOLHAS, PERSONALIZADO COM LOGOMARCA FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO NA CAPA E CONTRACAPA: DIMENSÕES MÍNIMAS: 147MM X 202MM, POSSUIR 96 FOLHAS, MIOLO EM PAPEL OFFSET, 56 GRS, CAPA E CONTRA CAPA LM PAPEL CARTÃO 13MM PAPELÃO 780 G/M2, REVESTIMENTO DA CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL COUCHÉ 115 G/M2, ESPELHO DA CAPA E CONTRACAPA 120 G/M2 PERSONALIZAÇÃO CONFORME LAYOUT DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. O PAPEL UTILIZADO NO MIOLO DO CADERNO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT E CERTIFICADO PELO SELO FSC OU CERFLOR.	UNIDADE	TILIBRA	8546	RS 5,00	RS 42.730,00
3	LAPIS DE COR, LONGO, DE 17,5 CM, CORPO DE MADEIRA MACIÇA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO, CX. COM 12 CORES.	UNIDADE	CIS	5185	RS 3,04	RS 15.762,40
4	COLA BRANCA - USO ESCOLAR LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. BOA FIXAÇÃO DE 1ª QUALIDADE. TUBO DE 90GRS	UNIDADE	RADEX	1824	RS 1,39	RS 2.535,36
5	MASSA MODELAR TIPO MACIA, NÃO ESFARELA. MULTICOR DIMENSÕES 15 X 11 X 15 CM. 0,74 G	UNIDADE	LEO E LEO	3648	RS 2,39	RS 8.718,72
6	TINTA GUACHE COM 6 CORES. EMBALAGEM DE 6 CORES SORTIDAS DE 15 ML. FÁCIL APLICAÇÃO ATRAVÉS DE SUA CONSISTÊNCIA QUE PODE ATUAR EM DIFERENTES TIPOS DE PAPIIS, CARTOLINAS, GESSO, CERÂMICA E	UNIDADE	RADEX	1824	RS 3,49	RS 6.365,76






SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

	PECAS DE MADEIRA, SE TORNANDO UM PRODUTO VERSATIL E DE ALTA QUALIDADE.					
12	TESOURA - ESCOLAR PONTA ARREDONDADA DE 1ª QUALIDADE.	UNIDADE	BRW	3361	RS 1,99	RS 6.688,39
15	CADERNO UNIVERSITARIO 10X1 200 FOLHAS, FORMATO 200 MM X 275 MM, CAPA E CONTRA CAPA PAPELÃO 780 G/M², FORRO EM PAPEL RECICLADO ECOLOGICO 115 G/M², FOLHAS DE PLANEJAMENTO E DADOS DO ALUNO 63 G/M2. COMPOSIÇÃO FIBROSA 100% RECICLADA ECOLOGICAMENTE (30% DE APARAS PÓS-CONSUMO E 70% DE APARAS PRÉ-CONSUMO), COM ESPIRAL GALVANIZADO DE 1MM	UNIDADE	TILIBRA	5544	RS 13,00	RS 72.072,00
						RS 175.560,78



CONTRATO 014/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE e a empresa ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, situada Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 55170-000, neste ato neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49, e como **CONTRATADA**, a empresa **ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE**, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2156, Imbiribeira, CEP: 51.180-001, Recife/PE, CNPJ 02.472.105/0001-79, telefone (81) 2121-1190, e-mail: vendasdireta@italiana.com.br, neste ato representada pelo Sr. **MARCONY SOBRAL MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 4988, apto 1401, Edif. Maria Ângela Lucena, Boa Viagem, CEP 51.021-000, Recife/PE, portador da Cédula de Identidade nº. 2.675.255 SSP/PE, CPF nº. 459.995.224-55, nos termos do **Pregão Eletrônico 004/2022**, do tipo “menor preço por item”, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de um veículo automotor tipo passeio e uma motocicleta, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, destinado a doação realizado por meio de sorteio conforme parâmetros instituídos em Lei Municipal nº 577/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.



Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, **30 (trinta)** dias úteis, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 64.511,00** (*sessenta e quatro mil, quinhentos e onze reais*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 05 - SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 12.122.0403.2030.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPALDE FINANÇAS

33.90.31.00.00 PREMIAÇÃO CULTURAIS, ARTISTICA, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.



Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. ACONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos



funcionários da CONTRATADA;

- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES



Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.



Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 11 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE



ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
GENY FERREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ARISTOTELIS OLIVEIRA DE
MENESES:13809245534

Assinado de forma digital por ARISTOTELIS
OLIVEIRA DE MENESES:13809245534
Dados: 2022.03.14 13:37:08 -03'00'

ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE
MARCONY SOBRAL MENDONÇA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: Marcos Antonio Abr de Mend

Nome: FRANKLIN EMANUEL DA SILVA MENDONÇA

CPF nº: 127 289 368-32

CPF nº: 063.881.954-74

ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qtd	RS Unit.	RS Total
------	-----------	---------	-------	--------	-----	----------	----------



1	VEÍCULO TIPO AUTOMOTOR 1.0 ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: 08V, FLEX, SEM USO ANTERIOR E SEM REGISTRO DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO, CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS 01 MOTORISTA, POTÊNCIA DE 73 CV A GASOLINA E 75 CV À ÁLCOOL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 47L, GARANTIA DE 01 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, AIR BAG DUPLO FRONTAL, FREIOS A DISCO NA DIANTEIRA E TAMBOR NA TRASEIRA COM SISTEMA ABS, TODOS OS ITENS DE SÉRIE, GARANTIA DE 01 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. COR BRANCA.COM TODOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09.OBSERVAÇÃO: VEÍCULO VENDIDO POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, ANTES DE SEU REGISTRO DE 1º EMPLACAMENTO/LICENCIAMENTO.EMPLACAMENTO: O EMPLACAMENTO DEVERÁ SER POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, OU SEJA, TODO E QUALQUER CUSTO SERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	UN	FIAT	MOBI LIKE 1.0 04 PORTAS 2022/2022	1	R\$ 64.511,00	R\$ 64.511,00
---	---	----	------	--	---	---------------	---------------



CONTRATO 015/2022

Processo Licitatório 007/2022 - Chamada Pública nº 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE** e **AMARO COSME ALVES**.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, centro, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, portador da identidade nº 1.352.031 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 165.116.704-49, portador do título de eleitor de nº 000350580833, residente e domiciliado à Rua Rubens Nunes, 335 - Fazenda Nova - Brejo da Madre de Deus/PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **AMARO COSME ALVES**, brasileiro, agricultor, residente no Sítio São Gonçalo, S/N, CEP: 55170-000, Brejo da Madre de Deus/PE, portador do CPF: 418.876.894-00, DAP FÍSICA: SDW0418876894002502220919, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e da Resolução ME/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.175,00 (dezenove mil, cento e setenta e cinco reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
			Preço Unitário	Valor Total Item
Batata Doce Roxa	KG	3.000,00	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
Banana Prata	KG	2.500,00	R\$ 4,07	R\$ 10.175,00
			Valor Global	R\$ 19.175,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2043.0000 – manutenção das atividades do ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 208

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.361.1201.2044.0000 – manutenção do programa salário educação

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 213

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.2038.0000 – manutenção do programa de alimentação escolar

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 174



Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3014.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – ensino fundamental

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 177

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3015.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – educação infantil creche

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 180

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3016.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – eja

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 183

Poder: 02 – poder executivo

Órgão: 06 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Unidade: 01 – secretaria municipal de educação, esportes e juventude

Função: 12.306.1202.3017.0000 – manutenção do programa nacional de alimentação escolar – pnae – pré escola

3.3.90.30 – material de consumo

Despesa: 186

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem



como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução ME/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, 12 de março de 2022.

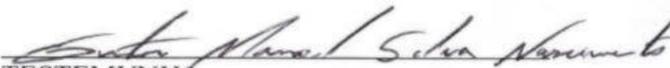

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
PREFEITO
CONTRATANTE


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE
JOSÉ ROBERTO AGUIAR
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
REPRESENTANTE


AMARO COSME ALVES
CPF: 418.876.894-00
DAP FÍSICA: SDW0418876894002502220919
CONTRATADO




TESTEMUNHA
NOME: *FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA MAMO*
CPF: *063.882.954-74*


TESTEMUNHA
NOME: *EVERTON MANOEL SILVA NASCIMENTO*
CPF: *700.982.914-36*



CONTRATO 016/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2022

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, situada Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 55170-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49 adiante chamado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TATY GIRL GRAVACOES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 23.268.243/0001-00, instalada Avenida Heráclito Graça, 300 Loja 3, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.140-060, para apresentação artística da Cantora **TATY GIRL**, no dia 18 (dezoito) de março de 2022, neste ato representada pela Sra. **TATIANA MARIA NASCIMENTO DE ARAUJO**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 2001028100203 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 006.783.443-45, residente e domiciliada na cidade do Fortaleza - CE, à Rua Marcelino Lopes, 4520, Casa 08 – Bairro: Sapiranga – CEP: 60.833-075, adiante chamado simplesmente CONTRATADO, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pelas de nº 8.883/94, 9.854/99, resolvem firmar o presente contrato e tem justo e acordado o disposto nas cláusulas seguintes.

OBJETO:

Cláusula Primeira:

O Presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para apresentação de shows artísticos Musical da Cantora **TATY GIRL** a ser realizado no dia 18 (dezoito) de março de 2022, neste Município, duração do show de 100 minutos em comemoração aos Festejos do Padroeiro Municipal São José da cidade de Brejo da Madre de Deus/PE.

REGIME JURÍDICO:

Cláusula Segunda:

A prestação dos serviços do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira

Pelos serviços efetivamente prestados fica a contratante na obrigação de pagar a Contratada em até 30 (trinta) dias após realização do show, a quantia de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), prazo contratual de 60 (sessenta) dias.

Os pagamentos serão efetuados somente se a documentação comprobatória apresentada estiver em dia, reservando-se o direito da Administração ao desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes.

A data para a prestação dos serviços será 18 de março de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAM MIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab0e469e-b811-4203-9ad3-7e2f638cf415

